

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Da Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - A **Associação Brasileira de Provedores de Outsourcing**, doravante denominada ABPO, é uma associação civil, de direito privado sem fins lucrativos, fundada em***, por ocasião da Assembleia de Constituição com prazo de duração indeterminado, tendo sede e foro na Cidade de São Paulo, SP, Brasil, à Rua Bela Cintra, nº 24 – Bairro Cerqueira César – Cidade São Paulo - SP, Cep: 01415-000, sendo regida por este Estatuto.

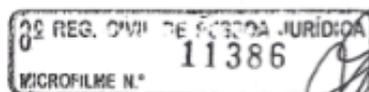
§ Único – A ABPO funcionará com os seguintes órgãos:

- **Assembleia Geral**, órgão máximo de deliberação;
- **Conselho Consultivo**, órgão *consultivo*;
- **Conselho Fiscal**, órgão de fiscalização patrimonial e financeira;
- **Diretoria Executiva**.

Dos Objetivos

Art. 2º - A ABPO tem por objetivos:

- Participação (e/ou organização) em Congressos; Seminários; Feiras e Eventos congêneres ao setor representado pela Associação;
- Criar parcerias internacionais visando certificação de qualificação;
- Treinamento e formação em terceirização, parcerização e assemelhados;
- Concepção e edição de revista, periódico ou mídias similares do setor;
- Estudos de mercado pertinentes ao setor;
- Propostas de auto-regulamentação;
- Defender interesses do segmento de Processos Organizacionais;
- Incremento do mercado do setor tratado por esta associação;
- Marketing e divulgação de Processos Organizacionais;
- Representação institucional e jurídica do segmento de Processos Organizacionais;
- Desenvolvimento e melhora da qualidade do segmento de Processos Organizacionais;
- Tornar-se entidade de referência para análise mercadológica (Market Share) do segmento de Processos Organizacionais;
- Relacionamento Internacional com entidades afins;
- Contribuir nos estudos e análises referentes à regulamentação das atividades pertinentes ao setor representado pela Associação;
- Difundir as melhores práticas de gestão entre os associados, inclusive quanto aos seus aspectos e efeitos tributários;
- Estabelecer e manter código de ética do segmento desta associação;



CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Das Categorias

Art. 3º - O Quadro de Associados da ABPO admitirá as condições de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, estruturando-se segundo três categorias: **(i) Associados Fundadores;** **(ii) Associados Titulares;** **(iii) Associados Honorários.**

(i). Associados Fundadores: Habilitam-se para esta modalidade: empresas, federações e associações de empresas, organizações estaduais ou regionais, de natureza pública ou privada, além de profissionais idôneos, com interesses comuns à ABPO, que tenham assinado a Ata de Constituição da ABPO.

(ii). Associados Titulares: São admitidas nesta categoria empresas, federações de indústria, organizações estaduais ou regionais, de natureza pública ou privada, além de profissionais idôneos pelo seu interesse de dedicar à ABPO apoio de financeiro, material ou intelectual, assim contribuindo com a ABPO.

(iii). Associados Honorários: Aplica-se a personalidades que tenham prestado relevantes serviços a ABPO ou à comunidade empresarial brasileira ou internacional.
§ 1º - Será facultado aos associados desta categoria a isenção de contribuição a ABPO.

Da Admissão e Demissão dos Associados

Artigo 4º - Os candidatos a membros a Associação preencherão um pedido de admissão por escrito e serão apresentados por pelo menos um associado.

Artigo 5º - Os pedidos de admissão à Associação serão examinados pelo Conselho que os poderá aceitar ou recusar, comunicando-o ao candidato.

Artigo 6º - O pedido de demissão de um Associado se dará mediante solicitação escrita, dirigida ao Conselho de Administração, e independe de fundamentação.

Dos Direitos dos Associados

Art. 7º - Constituem direitos dos associados fundadores e titulares:

- a) usar e gozar de todos os direitos estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno da ABPO;
- b) votar, ser votado, manter-se nos cargos para os quais foram eleitos, desde que em dia com suas contribuições e obedecidas às disposições estabelecidas neste Estatuto e no

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 11386

Regimento Interno;

- c) propor a admissão de novos associados;
- d) representar formalmente outros associados em reuniões e outras situações;
- e) os representantes titulares dos Associados Fundadores são elegíveis para qualquer cargo na estrutura da ABPO;

§ 1º - Para o exercício dos seus direitos, incluindo a caracterização da sua condição de elegibilidade, os associados deverão estar em dia com suas contribuições.

Dos Deveres dos Associados

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações da Assembléia Geral da ABPO, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;
- b) pugnar pelo desenvolvimento e difusão da ABPO;
- c) zelar pelos bens que constituem o patrimônio da ABPO;
- d) pagar pontualmente as suas contribuições;

Das Penalidades sobre os Associados

Art. 9º - Os Associados que não honrarem as obrigações estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno estarão incorrendo em faltas sujeitas a sanções disciplinares que poderão consistir em:

- 1) advertência, estipulada pela Diretoria Executiva;
- 2) censura, estipulada pela Diretoria Executiva;
- 3) suspensão, decidida em Assembléia Geral, com maioria relativa de votos;
- 4) exclusão, decidida em Assembléia Geral, por maioria absoluta de votos;

§1º Tais sanções são progressivas, sendo que a reincidência de ato contrário ao Regimento Interno da ANBPO ou prática de novo ato igualmente contrário aos ditames da associação implicarão em sanção mais gravosa.

§2º Ao associado que for atribuída penalidade disciplinar, será concedido, antes da execução da sanção, direito de recurso, sujeito à dupla apreciação.

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A ABPO será administrada por uma Diretoria Executiva, sob a fiscalização de um Conselho Fiscal.

REG. CIVIL DE EMPRESA JURÍDICA
MICROFILME N.º 11386

Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da manifestação da vontade dos Associados.

Da Composição da Assembléia Geral

Art. 12 - Compõem a Assembléia Geral todos os Associados Fundadores e Titulares da ABPO em dia com suas contribuições.

Das Atribuições da Assembléia Geral

Art. 13 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) eleger e dar posse aos eleitos do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, na primeira Assembléia Geral após a conclusão do processo eleitoral;
- b) aprovar Relatórios de Atividades da ABPO;
- c) admitir e destituir membros da Diretoria Executiva;
- d) referendar sobre qualquer tema de interesse ao desenvolvimento da ABPO;
- e) aprovar sugestões encaminhadas pelo Conselho Consultivo;
- f) aprovar Estatuto e Regimento Interno e suas alterações;
- g) estabelecer as diretrizes básicas para atendimento aos objetivos da ABPO;
- h) aprovar o orçamento anual da ABPO;
- i) aprovar o balanço anual da ABPO, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

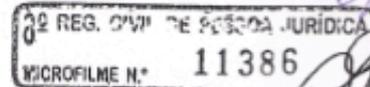
Das Reuniões da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano, convocada pelo Presidente da ABPO e, em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente, ou por um quinto (1/5) dos Associados com direito a voto, especificando-se o local, data e horário de realização da referida Assembléia no ofício de convocação.

§ único - As reuniões da Assembléia Geral Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE) devem ser convocadas com pelo menos um 15 dias de antecedência, por meio de circular a todos os Associados, que deverá explicitar os assuntos constantes da pauta.

Art. 15 - A Assembléia será instalada e presidida pelo Presidente da ABPO, em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, devendo as deliberações ser tomadas por maioria simples.

§ 1º - Na ausência do Presidente da ABPO, a Assembléia será instalada e presidida, preferencialmente, pelo Presidente do Conselho Consultivo ou por outro membro da



Diretoria Executiva, podendo ainda, se proposto por um dos dirigentes e aprovado pela Assembléia, ser designado um dos Associados presentes para presidi-la.
§ 2º - Nas deliberações da Assembléia Geral, cada associado terá direito a um voto;

Do Conselho Consultivo

Da Constituição do Conselho Consultivo

Art. 16 - O Conselho Consultivo será constituído por membros natos e membros eleitos, denominados Conselheiros.

São Membros natos:

- a) o presidente da ABPO, no exercício do seu mandato;
- b) o último ex-presidente da ABPO;
- c) o último ex-presidente do Conselho Consultivo;

São Membros eleitos:

- d) até quatro Conselheiros representantes dos *Associados Fundadores*
- e) até dois conselheiros representantes dos *Associados Titulares*

Do Mandato, da Eleição e da Reeleição dos Membros do Conselho Consultivo

Art. 17 - O mandato dos Conselheiros terá duração de quatro anos e a eleição, será concomitante com a eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 18 - A cada eleição o Conselho Consultivo terá renovação de apenas metade de seus membros de forma a harmonizar concomitantemente a continuidade administrativa e a inovação da associação.

§ 1º São permitidas, no máximo, duas reeleições consecutivas para uma mesma categoria, totalizando três mandatos em série na respectiva categoria.

§ 2º No caso de vacância de qualquer Conselheiro, assumirá o seu respectivo Suplente, para completar o mandato. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Consultivo, o próprio Conselho elegerá seu novo Presidente, entre os seus membros, já incluído o seu respectivo suplente.

Das Atribuições do Conselho Consultivo

Art. 19 - Adicionalmente às atribuições explicitadas neste Estatuto, cabem ao Conselho Consultivo as seguintes atribuições:

- a) eleger, entre os seus membros, o seu Presidente, que terá um mandato de quatro anos nessa função, admitindo-se reeleição para no máximo dois mandatos consecutivos;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) propor anualmente as contribuições dos Associados das diversas categorias;
- d) interpretar o Estatuto e opinar sobre casos omissos, podendo propor sua modificação a Assembléia Geral e/ou Extraordinária, obedecendo o procedimento estabelecido no Regimento Interno.
- e) indicar o título de Associado Honorário.

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 11386

Das Reuniões do Conselho Consultivo

Art. 20 - O Conselho Consultivo deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de quinze dias.

Da Diretoria Executiva

Da Estrutura e Constituição da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria Executiva, que possui a responsabilidade direta pela gestão da ABPO é integrada pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Relações Internacionais, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Secretário Executivo.

Do Mandato, da Eleição e da Reeleição da Diretoria

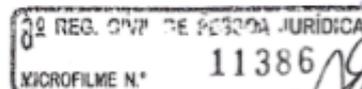
Art. 22 - O Presidente e Vice-Presidente que integram a Diretoria Executiva, bem como os Diretores, serão eleitos pelos Associados em chapa proposta de acordo com o Regimento Interno.

Art. 23 - O mandato da Diretoria Executiva é de quatro anos, admitindo a reeleição, e terá início no dia do ano subseqüente à eleição.

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 24 - À Diretoria Executiva da ANBPO compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembléia Geral;
- b) elaborar, em estreita colaboração com as Diretorias Regionais, o Plano de Atividades, o orçamento, bem como o balanço anual obtendo o parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à Assembléia Geral;
- c) submeter ao Conselho Consultivo as despesas não constantes no orçamento aprovado e que excedam a quinze salários mínimos, ou seu equivalente;
- d) propor a criação ou extinção de Diretorias Regionais, ad referendum da Assembléia Geral;
- e) elaborar e submeter à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades da ABPO;
- f) celebrar convênios e acordos de interesse da ABPO, ou designar representações em fóruns técnico-científico ou político;
- g) quando julgado pertinente, designar os representantes da ABPO em reuniões e eventos nacionais e internacionais, de interesse às áreas correlatas da associação;
- h) fixar, anualmente, para cada Regional, uma dotação orçamentária para custeio de despesas, de conformidade com o Plano de Trabalho e respectivo orçamento, aprovados pela Assembléia Geral;
- i) aprovar a aquisição e a alienação de móveis, utensílios e equipamentos



indispensáveis ao funcionamento da ABPO;

j) aprovar a admissão de novos Associados da ABPO das categorias de *Associado Patrocinador, Associado Institucional* e de *Entidade Associada*;

k) propor modificações no Estatuto e no Regimento Interno, submetendo-as a Assembléia Geral;

l) aprovar os processos de pagamento por meio:

l1) eletrônico: com aprovação de dois entre os quatro cargos: presidente, vice-presidente, diretor administrativo-financeiro, diretor de desenvolvimento organizacional.

l2) cheques: assinatura de um dos quatro cargos supra referidos.

Das Atribuições do Presidente

Art. 25 - Ao Presidente, além das atribuições enumeradas no Art. 21, compete:

a) representar a ABPO;

b) conduzir os destinos da ABPO de acordo com o Estatuto, o Regimento Interno, as diretrizes traçadas pelas deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

c) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE) e as reuniões da Diretoria Executiva;

d) zelar pela execução dos planos e programas de atividades da ABPO;

e) conferir atribuições especiais ao Vice-Presidente;

f) autorizar a contratação e a demissão de empregados da ABPO;

§ 1º No caso de vacância do cargo de Presidente da ABPO, o preenchimento da sua vaga será feito pelo Vice-Presidente. Quando o mandato remanescente for superior a dezoito meses deverá ser procedida à eleição de um novo Presidente, também para completar o mandato.

§ 2º No caso de ocorrer vacância do cargo de Vice-Presidente será então convocada Assembléia Geral Ordinária dentre os quais será escolhido, dentre a Diretoria Executiva, o novo Vice-Presidente para completar o mandato vacante.

§ 3º As contas financeiras e bancárias da ANBPO devem ser movimentadas sempre com duas assinaturas, sendo uma do Presidente da ABPO, ou de seu substituto formalmente designado por ele, e outra do Diretor Administrativo Financeiro ou, na sua falta, a do seu substituto, também formalmente designado pelo Presidente da ABPO.

Das Atribuições específicas das Diretorias

Art. 26 - Além das atribuições da Diretoria Executiva constantes do Art. 22, compete:

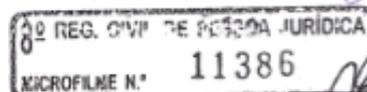
a) Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

a1) coordenar e controlar toda e qualquer atividade administrativa e financeira da ANBPO;

a2) coordenar à elaboração da proposta orçamentária, submetendo-a a apreciação da Diretoria Executiva, além de ser o responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária;

a3) coordenar a elaboração de relatórios financeiros e contábeis;

a4) desempenhar outras atribuições dadas pelo Presidente.



- b) Ao Diretor Jurídico:
 - b1) representação e consultoria jurídica, nos diversos assuntos concernentes à associação;
 - b2) constituição legal da associação;
- c) Ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional:
 - c1) metodologia de gestão;
 - c2) capacitação da mão de obra operacional e gerencial;
- d) Ao Diretor de Relações Institucionais:
 - d1) comunicação com o mercado;
 - d2) produção de código de ética desta associação;
 - d3) porta-voz perante assessoria de imprensa.
- e) Ao Diretor de Relações Internacionais:
 - e1) obtenção de convênios de cooperação mútua em meio a entidades e organizações internacionais;.

Da Secretaria da ABPO

Art. 27 - Para sua operacionalização, e em função de recursos disponíveis, a ABPO disporá de uma Secretaria. As atribuições do Secretário Executivo serão definidas no Regimento Interno.

Do Conselho Fiscal

Da Composição do Conselho Fiscal

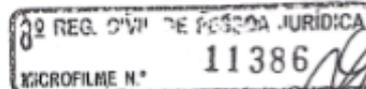
Art. 28 - O Conselho Fiscal, presidido por um de seus membros, escolhido entre os seus pares, é composto de três membros titulares, eleitos por voto entre os Associados.

Do Mandato, da Eleição e da Reeleição do Conselho Fiscal

Art. 29 - O procedimento de eleição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá aos requisitos estipulados no Regimento Interno.

Art. 30 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos e terá início no ato de sua posse que deverá ocorrer no máximo no mês seguinte ao término do mandato do Conselho anterior.

§ Único - O Conselho Fiscal admite uma reeleição de seus membros para mandatos consecutivos.



Das Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 31 - Cabe ao Conselho Fiscal examinar o balanço e a prestação de contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior, submetendo o seu parecer à Assembléia Geral, a quem cabe decidir sobre sua aprovação e sobre a aplicação ou destinação dos seus resultados.

Das Reuniões do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, antes da reunião da Assembléia Geral que apreciará o balanço e as contas da ABPO correspondentes ao ano fiscal imediatamente anterior.

§ Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da ABPO, em articulação com o Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de quinze dias, indicando local, data e horário.

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Do Patrimônio da ABPO

Art. 33 - O patrimônio da ABPO será constituído por:

- (a) bens móveis e imóveis;
- (b) recursos financeiros em espécie, resultantes de receitas da ABPO e saldos de balanço;
- (c) doações e legados, inclusive de órgãos nacionais e internacionais;
- (d) outros recursos.

Dos Recursos da ABPO

Art. 34 - Constituem rendas e recursos financeiros da ABPO:

- a) as mensalidades recebidas de seus Associados;
- b) as importâncias provenientes de acordos, projetos e convênios firmados pela ABPO;
- c) as subvenções e auxílios de qualquer natureza;
- d) as importâncias recebidas pela cobrança de taxas de inscrição e promoção de cursos, simpósios, palestras, seminários, congressos, exposições e reuniões;
- e) rendas provenientes de aplicações financeiras.

§1º Deverá ser recolhido o valor de 4 (quatro) salários mínimos no ato da constituição desta Associação, dos membros (Associados Fundadores) que nela então incursarem, objetivando assim formação de caixa mínimo para ABPO;

§2º Novos membros que ingressarem na ABPO depois do ato de sua constituição pagarão o valor de 12 (doze) salários mínimos para o ingresso na Associação.

8.º R.T.D./P.J.
032
Fis. _____

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 11386

§3º O valor das contribuições mensais a serem pagas pelos membros associados da ABPO (fundadores e titulares) está fixada no valor de 2 (dois) salários mínimos.
§4º Aos Associados Honorários (explicitados no artigo 3º deste Estatuto) é facultado o pagamento de quaisquer prestações pecuniárias, inclusive contribuições mensais.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Do Exercício Social

Art. 35 - O exercício social da ABPO corresponde ao ano civil.

Da Ausência de Remuneração

Art. 36 - Em consonância com a sua natureza de instituição sem fins lucrativos, a ABPO não remunerará os membros de seu Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Comitês Técnicos e Diretoria Executiva, nem distribuirá em seu favor, sob qualquer forma, participações de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros, os quais serão inteiramente aplicados na consecução dos eventuais objetivos da própria ABPO.

Da Responsabilidade

Art. 37 - Os Associados e Conselheiros não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ABPO.

Do Prazo de Duração da ABPO

Art. 38 - A ABPO terá prazo de duração indeterminado.

Da Dissolução

Art. 39 - A dissolução da ABPO só poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, dois terços dos Associados considerados em condições de votar.

§ Único - A Assembléia que aprovar a dissolução da ABPO determinará a distribuição de seu patrimônio a uma entidade técnica de utilidade pública sem fins lucrativos, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

Da Alteração do Estatuto

REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROFILME N.º 11386

Art. 40 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com a presença, em primeira convocação, de um terço dos Associados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, devendo sua aprovação dar-se no mínimo por dois terços dos Associados em dia com suas contribuições sociais, presentes à referida Assembléia Geral.

São Paulo, 12 de setembro de 2006.



Eduardo Quadrado
Eduardo Quadrado
Presidente

José Pereira Cabral
José Pereira Cabral
Vice-Presidente

SO OFICINA
Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua XV de Novembro, 251
4º andar - Centro
São Paulo - SP
CEP 01019-001
Fone: (11) 3242-4846

Prontuario sob n.º 14326
Registrado e microfilmado hoje, sob n.º 11386
do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

São Paulo, 29 de novembro de 2006.

Roberto Baungartner
Roberto Baungartner
Escritório Autorizado

ESTADO	41,31
IRESP	30,31
R. CIVIL	7,40
T.J.	7,40
TOTAL	229,61

Selo e taxa
Recolher p/ verba

Visto do Advogado:

Roberto Baungartner
Roberto Baungartner
OAB/SP nº 136.638

TABELIAO E REG CIVIL 30 SUB IBIRAPUERA
AV PE ANT. JOSE SANTOS, 1572 F: 5506,5744
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
RECONHECO POR SEMELHANCA 0001 FIRMAS DE:
001-EDUARDO BASILE QUADRADO
SAO PAULO, 22 DE NOVEMBRO DE 2006.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE:

ADRIANA PALMARI ASCENCIO-ESC. AUTORIZ.
Total Custas: *****2,60*
Car.: 2419364 005 S/V.ECONOMICO
Selo: 1063/AA543784



Em cumprimento ao disposto no § único do art. 15, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 0.406/2002 (MCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.